



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei Nº 1.305/2011.

**Ementa:** “Que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder Cessão de Uso Real de Bem Público de imóvel urbano pertencente a Municipalidade a empresa R&M Confecções Indústria e Comércio - Ltda-ME, e contém outras providencias”

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder Cessão de Uso Real de Bem Público de imóvel urbano pertencente à municipalidade, a *Empresa R&M Confecções Indústria e Comércio Ltda-ME*, inscrita no CNPJ. Nº 10.827.647 /0001-45, e na Junta Comercial, sob o Nº 001172392.00-29, que tem sede à Avenida Clodesmithd Riani, nº 70, Bairro Nossa Senhora das Mercês, nesta cidade, a um novo imóvel na localidade denominada de “Mini-Distrito Industrial”, Lote de nº 15, situa do à Rua Luiz Rodrigues Martins, s/n, Bairro Floresta, nesta cidade, numa área total de **785,16m<sup>2</sup>** ( setecentos e oitenta e cinco metros e dezesseis decímetros quadrados) que assim descreve e caracteriza: Pela frente 26,00m com a Rua Luiz Rodrigues Martins; Pelos fundos 26,80m com a Prefeitura Municipal de Mar de Espanha; Pelas laterais de um lado 29,50m com o Cedente; e do outro lado 30,00m também com a cedente. Devidamente registrado no Livro 2-Ar; Fls.106, matrícula nº 7076 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mar de Espanha/Mg.

**Art. 2º** - A transferência da posse de bem público a empresa supracitada, se dará através de procedimento administrativo de Termo de Cessão de Uso Real de Bem Público, disciplinado pelo decreto-lei n.º 271 de 28 de fevereiro de 1967 e pela presente lei.

**Art. 3º** - O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público se dará pelo prazo de 05 (cinco anos) a partir da assinatura do mesmo, época em

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO  
(LEI ORGÂNICA 819, 22/06/05) NO PERÍODO

DE 25/04/11 A 25/05/11

ASS.: \_\_\_\_\_





# *Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

que estando a empresa cessionária cumprindo todas as metas apresentadas no protocolo de intenções, ficará o executivo municipal desde já autorizado a proceder a transferência do domínio do imóvel através de Escritura Pública de Doação a ser oportunamente confeccionada.

**Parágrafo único:** Fica o cessionário da medida com um prazo de até 06 (seis) meses a partir da data da assinatura do instrumento escritural para a instalação e funcionamento da Empresa no local ora cedido, sob pena de não o fazendo, o imóvel ser retornado a posse à municipalidade.

**Art. 4º** - O Termo de Cessão de Uso Real de Bem Público ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que confeccionará o referido instrumento, minudenciando os requisitos e providencias em consonância com os interesses da Municipalidade e o protocolo de intenções apresentado pela empresa.

**Art. 5º** - Para que oportunamente, após o lapso temporal de 05 anos o Município possa realizar a escritura de Doação para a referida empresa, fica a referida área desafetada de sua destinação pública, para que possa ser incorporada ao patrimônio do particular.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 25 dias do mês de abril de 2011.

**Marcilio Vieira Pacheco**

***Prefeito Municipal***